



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de novembro de 2019
(OR. en)

13343/19

Dossiê interinstitucional:
2019/0206 (NLE)

TRANS 495
MAR 160
EU-GNSS 40
AVIATION 201
ESPACE 80
RELEX 952
NIS 11

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Protocolo ao acordo de cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária, da República da Croácia e da Roménia à União Europeia

PROTOCOLO
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
RELATIVO A UM SISTEMA MUNDIAL CIVIL DE NAVEGAÇÃO POR SATÉLITE (GNSS)
ENTRE A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS E A UCRÂNIA,
A FIM DE TER EM CONTA A ADESAO DA REPÚBLICA DA BULGÁRIA,
DA REPÚBLICA DA CROÁCIA E DA ROMÉLIA
À UNIÃO EUROPEIA

A UNIÃO EUROPEIA,

e

O REINO DA BÉLGICA,

A REPÚBLICA DA BULGÁRIA,

A REPÚBLICA CHECA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA DA ESTÓNIA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A REPÚBLICA DA CROÁCIA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

A REPÚBLICA DE CHIPRE,

A REPÚBLICA DA LETÓNIA,

A REPÚBLICA DA LITUÂNIA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

A HUNGRIA,

A REPÚBLICA DE MALTA,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA DA POLÓNIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A ROMÉLIA,

A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA,

A REPÚBLICA ESLOVACA,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE

a seguir designados «os Estados-Membros»,

por um lado, e

A UCRÂNIA,

por outro,

RECORDANDO o Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia (a seguir designado «Acordo»), assinado em 1 de dezembro de 2005, que entrou em vigor em 1 de dezembro de 2013, nomeadamente o artigo 17.º, n.º 3;

TENDO EM CONTA a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia, em 1 de janeiro de 2007, e a adesão da República da Croácia à União Europeia, em 1 de julho de 2013;

DESEJANDO que a República da Bulgária, a República da Croácia e a Roménia adiram ao Acordo;

CONSIDERANDO o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo às condições de adesão da República da Bulgária e da Roménia, o artigo 6.º, n.º 2, do Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia, bem como as adaptações dos Tratados fundadores da União Europeia, a adesão destes Estados ao acordo deve ser acordada mediante a celebração de um protocolo ao acordo,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

A República da Bulgária, a República da Croácia e a Roménia são Partes no Acordo de Cooperação relativo a um sistema mundial civil de navegação por satélite (GNSS) entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros e a Ucrânia, devendo, respetivamente, adotar e tomar nota, tal como os outros Estados-Membros, das disposições do Acordo.

ARTIGO 2.º

O presente Protocolo faz parte integrante do Acordo.

ARTIGO 3.º

Apenas ao presente Protocolo encontram-se os textos do Acordo, redigidos em búlgaro, croata e romeno.

ARTIGO 4.º

O presente Protocolo entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data em que as Partes procederem à notificação do depositário do Acordo, por nota diplomática, da conclusão das respetivas formalidades legais internas necessárias para o efeito.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

FEITO em duplo exemplar nas línguas alemã, búlgara, croata, checa, dinamarquesa, eslovaca, eslovena, espanhola, estónia, finlandesa, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca, portuguesa, romena, sueca e ucraniana, fazendo igualmente fé todos os textos.

Pela União Europeia

Pelos Estados-Membros

Pela Ucrânia